

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 959/72

Aprovado em 17/7/1972.

PROCESSO CEBN N° 8011/71

INTERESSADO: SUPER LOJAS ARAPUÃ

ASSUNTO : Solicita isenção de recolhimento do salário-educação e expedição de certificado Modelo "B"

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR : Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

V O T O

HISTÓRICO:

A empresa Super Lojas Arapuã S/A estabelecida a rua Luiz Gama 500, em Lins, juntando a documentação necessária, solicita renovação de isenção de recolhimento do salário-educação para o exercício de 1971 e expedição do certificado Modelo "B", nos termos da a linha "a" do artigo 5° da Lei 4.440 de 27 de outubro de 1964 e artigo 9° do Decreto Federal n° 55.551, de 12 de janeiro de 1965, em virtude de manter mediante convênio, bolsas de estudos de primeiro grau nos seguintes estabelecimentos de ensino:

a) Ginásio Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora (lins)

b) Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora (Tupã)

c) Ginásio e Escola Normal "Xavier" (Promissão).

Constam do protocolado os seguintes documentos:

a) Ofício da empresa dirigido ao SEPE - fls. 2;

b) Cópia do certificado Modelo "B" n° 335/70 recebido pela empresa para o exercício de 1970 - fls.3

c) Relação do salário contribuição e do salário-educação da empresa, desde fevereiro de 1970 até janeiro de 1971 - fls. 4;

d) Atestados da autoridade escolar sobre a gratuidade e a eficiência do ensino e sobre a não existência de professores remunerados pelo Estado, nas duas escolas com as quais a empresa mantinha convênio no exercício de 1970 - fls. 5 e 6;

e) Cópia do convênio estabelecido entre a empresa e a direção do Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora - fls. 7 - 8.

f) Relação dos alunos bolsistas do Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora auxiliadora - fls. 9-12;

g) Cópias das guias de recolhimento ao INPS, pela empresa da diferença do salário-educação sobre o montante excedente da isenção concedida-fls.13,14;

- h) Declaração do diretor do Instituto Americano de Lins, informando que a escola recebeu da empresa a importância de Cr\$ 25.579,80 para a manutenção de 180 bolsas de estudo, no exercício de 1970 - fls.
- i) Declaração da diretora do Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, informando que a escola recebeu da empresa a importância de Cr\$ 16.342,65 para a manutenção de 115 alunos no exercício de 1970. fls. 17 - 18;
- j) Cópia do convênio estabelecido entre a empresa e a Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora - fls. 19 - 20;
- l) Atestado da autoridade escolar sobre o Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, de Tupã. fls. 21;
- m) Relação dos alunos bolsistas do Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora - fls. 22 - 23;
- n) Cópia do convênio estabelecido entre a empresa e o Ginásio e Escola Normal Xavier, de Promissão - fls. 24 e 25;
- o) Atestado da autoridade escolar sobre o Ginásio e Escola Normal "Xavier" - fls. 26;
- p) Relação dos alunos bolsistas do Ginásio e Escola Normal "Xavier" - fls. 27 e 28;
- q) Relação dos funcionários da empresa que tem filhos em idade escolar, com os nomes de seus filhos e indicação das escolas que frequentam-fls. 29 - 34;
- r) Relação do salário-educação e do salário-contribuição da empresa, de fevereiro até maio de 1971 - fls. 35;
- s) Ofício do Sr. Diretor do SEPE e da Diretora do Ginásio e Escola Normal N. Senhora Auxiliadora-fls. 36-38;
- t) Informação do SEPE nº 424/71 - fls. 39 - 45;
- u) Despachos de encaminhamento do processo a este CEE - fls. 46 - 48;
- v) Certificado Modelo "B" nº 324/71 (4 vias) expedido pelo SEPE a favor da empresa.

No exercício de 1970, a empresa havia recebido isenção de recolhimento do salário-educação no montante de Cr\$ 41.922,36 com o compromisso de manter 295 bolsas assim distribuídas:

- Instituto Americano de Lins, 180 bolsas e Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, 115 bolsas.

O salário-educação da empresa no referido exercício foi de Cr\$ 42.096,88 e a mesma recolheu ao INPS a diferença do excedente no montante de Cr\$ 174,52 - fls. 14;

A empresa prova ainda que recolheu ao INPS a diferença do excedente da isenção de 1969 no montante de Cr\$ 1.597,56 conforme exigência do Parecer CEE n° 145/71 - fls. 15.

Do total do salário-educação - Cr\$ 42.096,88 a empresa deduziu Cr\$ 25.579,80 para o custeio de 180 alunos bolsistas no Instituto Americano de Lins e Cr\$ 16.342,65 para o custeio de 115 alunos no Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, tendo recolhido ao INPS a diferença de Cr\$ 174,52.

Para o exercício de 1971 a empresa deixou de renovar convênio com o Instituto Americano de Lins, tendo porém renovado com o Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora, de Lins. Além disso a Empresa estabeleceu convênios iniciais com a Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora de Tupã, registrado no DE sob n° 52.977 em 28 de junho de 1958 e com o Ginásio e Escola Normal Xavier de Promissão, registrado do DE, sob n° 17 em 2 de abril de 1958.

Com base nos dados apresentados a empresa recebe para o exercício de 1971 uma isenção anual de Cr\$ 44.729,46 para a manutenção de 258 bolsas assim distribuídas:

- a) Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora de Tupã - 100 bolsas no valor de Cr\$ 17.357,00;
- b) Ginásio e Escola Normal Xavier, de Promissão - 56 bolsas no valor de Cr\$ 6.241,52;
- c) Ginásio e Escola Normal Nossa Senhora Auxiliadora de Lins - 122 bolsas no valor de Cr\$ 21.151,14.

Dentro desses limites o SEPE expediu a favor da empresa o certificado Modelo "B" n° 524/71, devendo o excedente da presente isenção ser recolhido ao INPS na forma da lei e como esta anotado no próprio certificado.

#### CONCLUSÕES:

Em vista do que foi exposto nossas conclusões são as seguintes:

- a) O certificado Modelo "B" n° 524/71 expedido pelo SEPE em favor da empresa Super Lojas Arapuã, merece homologação deste CEE;
- b) A informação SEPE n° 424/71 passa a fazer parte do Processo- CEE, referente à matéria

Este o nosso VOTO... S.M.J.

São Paulo, 26 de junho de 1972.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Conceição Paixão.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Olavo Baptista Filho, Paulo Nathanael P. de Souza, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Guido Cavalcante de Albuquerque.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau  
em, 26 de junho de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Noves - Presidente.